

16. 17 e 18  
de **Outubro**

# 10° Fórum Rondoniense de Pesquisa



**SÃO LUCAS** | Afya  
JI - PARANÁ - RO

## **Validação da Identidade Cultural Indígena: Opções Legais e Reconhecimento de Etnicidade**

Matheus Rates de Souza<sup>1</sup>, Millena Ribeiro Costa<sup>2</sup>, Lauane Sthefany Oleias da Silva<sup>3</sup>, Aline Cirilo Caldas<sup>4</sup>, Aliane Bezerra<sup>5</sup>, Rosicler Carminato Guedes de Paiva<sup>6</sup>

<sup>1</sup>Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: matheusrates690@gmail.com.

<sup>2</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: MillenaRibeiro2004@gmail.com.

<sup>3</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: Lauaneestudos@gmail.com.

<sup>4</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: alianebzerra33@gmail.com.

<sup>6</sup>Docente do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR - Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: rosicler.paiva@saolucasjiparana.edu.br.

### **1. Introdução**

Atualmente, parte da população indígena que não possui características visíveis de sua etnia busca a validação de sua identidade cultural, algo essencial para sua integração ao grupo e o reconhecimento de sua ligação com a cultura indígena. Essa busca mostra a necessidade de pertencimento e a luta por direitos. Assim, esta pesquisa tem como objetivo examinar as opções legais disponíveis nas perspectivas constitucionais e jurisprudenciais, para apoiar a afirmação da identidade cultural de indivíduos indígenas que não têm sua identidade claramente definida. É importante entender as normas que regem essa questão, garantindo que todos possam reivindicar e celebrar sua herança cultural, o reconhecimento formal dessas identidades é fundamental para promover a diversidade cultural e a justiça social.

### **2. Materiais e métodos**

Este estudo consiste em uma revisão bibliográfica qualitativa, focada na análise de jurisprudências e dispositivos constitucionais relacionados a validação da identidade cultural de pessoas indígenas sem características visíveis de sua etnia. Não houve a utilização direta ou indireta de seres humanos ou animais, portanto, não foi necessário o parecer de um comitê de ética.

### **3. Resultados e Discussões**

Os resultado da pesquisa indicam que a Constituição Federal de 1988 foi muito importante para o reconhecimento dos direitos desses povos no Brasil. A exemplo do artigo 231, que assegura aos indígenas o direito de manter sua organização pessoal (forma que escolhem se organizar enquanto comunidade), costumes e tradições, além de garantir seus direitos sobre as terras que ocupam.

A identidade indígena pode variar entre o contexto da comunidade. Alguns lugares, por exemplo, as famílias tem nomes de frutas, animais, em língua própria ou no idioma português. Diante disso, vê-se que nome, que pode ser uma expressão importante da cultura e muitas vezes não é registrado de forma adequada devido a preconceitos e falta de informação e também por as vezes o genitor já ter sido registrado com o nome adequado. A pesquisa demonstra que muitos indígenas enfrentam problemas para registro de nomes tradicionais, o que impacta sua identidade própria. (vê-se em várias ações que são movidas para que a alteração seja realizada).

Além disso, a Resolução Conjunta do CNJ mostra um avanço ao garantir que o nome indígena e a etnia possam ser incluídos nos registros de nascimento, e esses resultados mostram a importância de respeitar a identidade cultural desses, assegurando que eles possam se expressar e preservar sua dignidade e em uma sociedade mista em que estamos inseridos e que quer ter sua cultura própria preservada, retirando a possibilidade da extinção de sua língua ou escrita que utilizam.

O RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 670422, julgado pelo Supremo Tribunal Federal em 15 de agosto de 2018, assegurou que indivíduos transexuais possam mudar o nome e o gênero no registro civil sem precisar de cirurgia. Essa importante decisão, destacada pela corte, ressaltou a importância da liberdade de pessoa, um valor fundamental em uma sociedade democrática e plural. Essa mudança ajuda a reconhecer e respeitar as identidades pessoais que vão além de um registro civil tradicional e também demonstra que, cada vez mais, está sendo discutido tópicos que reforçam a necessidade do indivíduo em se reconhecer como é e onde está inserido. Ademais, essa decisão representa um avanço significativo na luta por direitos iguais e dignidade para todos os cidadãos, promovendo uma sociedade mais respeitosa, independente da sua cultura.

No artigo "Alteração de Registro Civil para Populações Indígenas: Reconhecimento de Identidade Cultural e Dignidade", W. S. Pinheiro (2024) é analisado como a modificação dos registros civis pode promover a dignidade e o reconhecimento da identidade cultural de comunidade indígenas. O autor diz que a inclusão de nomes e etnias indígenas nos documentos oficiais é uma medida essencial para garantir a valorização dessas culturas. Além disso, Pinheiro enfatiza a importância de políticas públicas que respeitem a diversidade cultural (que tem possui muitas discussões sobre como ir além do termo) e assegurem os direitos desse povos.

A Constituição Federal de 1988 assegura aos povos indígenas o direito de exercer suas culturas e tradições. Como destaca Mazur (2009), essa proteção ao direito à alteridades permite que os indígenas se mantenham fiéis à sua identidade, sem serem forçados a assumir características de outras cultura. A diversidade cultural enriquece a sociedade e a preservação das práticas indígenas, e é essencial para a continuidade de suas identidades que eles possam exercer seu livre direito de viver conforme sua cultura. Assim, garantir esses direitos é crucial para um Brasil mais plural e respeitoso com suas múltiplas culturas. E, como o presente trabalho tem como um de seus objetivos descrever a situação sob a luz da constituição, é, mais uma vez, notório o quanto a mesma é importante para que haja a conscientização sobre o direito do indígena de exercer tal cultura.

#### **4. Considerações finais**

A pesquisa mostrou que a Constituição de 1988 foi um passo importante para reconhecer os direitos dos povos indígenas e valorizar suas culturas. Esse avanço é um reflexo da luta histórica dos indígenas por reconhecimento e inclusão, e marcou uma nova fase nas relações entre o Estado e as comunidades indígenas. Apesar das dificuldades no registro de nomes tradicionais, o que muitas vezes resulta em conflitos e mal-entendidos, houve progresso nas políticas que permitem a inclusão de nomes indígenas nos registros civis. E em síntese, é possível verificar que hoje, apesar das muitas dificuldades que são enfrentadas para que haja a valorização da identidade pessoal, também é possível notar que muitas Leis e Resoluções visam a proteção desses direitos e tornam menos tortuosos os caminhos percorridos por quem almeja o uso da identidade que pertence por direito, e não lhe foi entregue de pronta mão.

Para continuar esse trabalho, é importante investigar as dificuldades que ainda existem entre os registradores e os povos indígenas, incluindo questões como a falta de entendimento cultural e a resistência institucional. Além disso, fazer com que a discussão sobre a importância

de respeitar as tradições dos mesmos seja continuada é fundamental. Isso pode ajudar a garantir que as identidades de cada povo sejam valorizadas e preservadas no Brasil, promovendo uma convivência mais respeitosa e entre culturas diferentes.

## 5. Referências

Resolução Conjunta CNJ CNMP nº 03/2012. Registro Civil de Nascimento para os Povos Indígenas no Brasil.

Brasil - Constituição Federal de 88. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br).

Mello Ferreira, R. A., Bittencourt, F., & Rêgo, A. J. (2018). Direito Indígena e o Paradigma Instituído pela Constituição de 1988: direito à alteridade. *Revista De Estudos E Pesquisas Sobre As Américas*, 12(3), 126–138.

Supremo Tribunal Federal. RE 670422, Relator(a): Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 15-08-2018.

MARES, Carlos Frederico. *Os Direitos dos Povos Indígenas na Constituição Brasileira*. São Paulo. Acesso em: 04 de outubro de 2024.

SARMENTO, Daniel. *Direitos Humanos e Diversidade Cultural*. Rio de Janeiro. Acesso em: 01 de setembro de 2024.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Lei de Registros Públicos. Brasília, 1973.

PINHEIRO, W. S. ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL PARA POPULAÇÕES INDÍGENAS: RECONHECIMENTO DE IDENTIDADE CULTURAL E DIGNIDADE. *Revista Contemporânea*, [S. l.], v. 4, n. 5, p. e4161, 2024. DOI: 10.56083/RCV4N5-060.